

ENSAIOS

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PERSPECTIVAS DE INTERVENÇÃO DA TERAPIA OCUPACIONAL COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE "EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL"

Umaia El-Khatib

Departamento de Terapia Ocupacional da UFSCar, Departamento de Saúde Materno-Infantil, Programa de Pós-Graduação (nível doutorado) da Faculdade de Saúde Pública da USP/SP.

Silvana Cristine de Oliveira Bragatto

Departamento de Terapia Ocupacional da UFSCar.

Resumo:

Este texto cria a possibilidade de reflexão e discussão de um conjunto de ações, na perspectiva de construção de um novo modelo de intervenção de Terapia Ocupacional. Apresentam-se aqui alguns passos através dos quais o terapeuta ocupacional pode atuar, a partir de sua visão de homem, de mundo, de sociedade e, portanto, de criança e adolescente, nas situações vividas pelas crianças e adolescentes que sofrem a violação dos direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: criança, adolescente, situação de risco, infrator, crianças de rua, crianças abandonadas, crianças carentes, menor, prostituição infantil, trabalho infantil, estatuto da criança e do adolescente, terapia ocupacional.

Pretende-se com este ensaio, abrir o debate e a reflexão, sobre o papel do terapeuta ocupacional na busca de um novo modelo de intervenção, junto a crianças e adolescentes "em situação de risco pessoal e social".

O eixo de discussão aqui proposto, baseia-se nos resultados do levantamento bibliográfico, acerca do tema "crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social", apresentado em 1998, por El-Khatib, demonstrando a pertinência e importância, do tema e

seus desdobramentos, enquanto problema de pesquisa.¹

O ponto de partida dessa discussão é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, cuja construção traduz uma mudança profunda de ideologia em relação ao Código de Menores, Lei Federal nº 6697/79, então revogada.

Pelo Código de Menores, crianças e adolescentes carentes, abandonados, que estão na rua, que sofrem maus tratos, que sofrem exploração sexual, ou são “autores de infração penal”, eram tidos como “menores” em “situação irregular”. Quer dizer, a criança e o adolescente nessas condições, estavam inadequados perante a lei.

Com a nova lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a visão passa a ser outra. Crianças e adolescentes nessas condições, deixam de “estar em situação irregular”, passando-se a compreender esta situação como a de *violação de direitos*, à medida em que o Estado, o Município e a Sociedade como um todo *rompem* com o dever de “assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos” dessas crianças e adolescentes (ECA; art. 4º).

A partir daí, tanto as situações de privação, abandono, negligência, maus tratos, exposição ao uso de entorpecente, exploração sexual, exploração pelo trabalho, de conflito com a lei, tanto quanto as de ameaça à vida, não acesso à saúde, à educação, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho, passam a ser compreendidas como situações de violação de direitos.

¹Resultado parcial da tese de doutorado em andamento, “sobre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social...” no Departamento de Saúde Materno-Infantil, da Faculdade de Saúde Pública da USP, sob orientação da Professora Associada Ana Cristina D'Andretta Tanaka.

O ECA vem, assim, dispor sobre a *proteção integral* da criança e do adolescente, colocando-os como *sujeitos de direitos*, resguardando sua *condição peculiar de pessoas em desenvolvimento*, contrapondo-se ao Código de Menores, que dispunha sobre a “assistência, proteção e vigilância de menores”. Não mais se aplicam termos como “menores”, “em situação irregular”, porque à *toda e qualquer criança e adolescente*, estão *assegurados os mesmos direitos*.

Na mesma direção, ultrapassa-se o caráter assistencialista da política de atendimento, que passa a buscar a garantia de acesso a esses direitos, estabelecendo-se, para tanto, um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O ECA define ainda as diretrizes dessa política de atendimento, e entre essas, a criação dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos direitos da criança e do adolescente.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente surgem assim, com o papel fundamental, de deliberar sobre a formulação da política municipal de atenção à criança e ao adolescente, assim como sobre a definição de prioridades para o atendimento integral de todas as crianças e adolescentes, vez que a eles compete fiscalizar e controlar, no âmbito municipal, as ações destinadas à execução da *política de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes*. Cabe-lhes, pois, deliberar sobre a conveniência da implementação de *programas e projetos especiais*, que se destinem a garantir o atendimento de todos esses direitos, e não apenas, quando as situações são tidas como “de risco pessoal e social”.

Entre os programas e projetos especiais incluem-se:

- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão (ECA; art. 87);

- serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos (ECA; art. 87);

- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente (ECA; art. 87);

- planejamento e execução de programas de proteção (orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo, colocação familiar) (ECA; art. 90);

- planejamento e execução de programas sócio-educativos (liberdade assistida, semi-liberdade e internação) (ECA; art. 90);

- medidas de proteção (ECA; art. 101);

- medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis (ECA; art. 129);

- incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado (ECA; art. 260).

Podem, além disso, incluir:

- projetos de pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e implantação do Plano Municipal de Proteção Especial à criança e ao adolescente;

- projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Proteção Especial à criança e ao Adolescente.

É, portanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, paritariamente constituído pela sociedade civil e poder público, quem, com base no diagnóstico da situação das crianças e adolescentes do Município, não apenas identifica as necessidades e define as prioridades, mas deve propor e controlar a política municipal para o atendimento integral da criança e do adolescente.

A despeito, contudo, dos avanços que o ECA inaugura, há um longo caminho a ser percorrido, até que esses se traduzam em modificações da realidade vivida por nossas crianças e adolescentes. Um fato é a lei. Outro, é fazer com que ela se cumpra.

O terapeuta ocupacional tem aí um papel fundamental, na medida em que pode promover a reflexão acerca da visão de homem e de sociedade, que o ECA propõe, contribuindo para a discussão do contexto em que se determina sua aplicação. Pode buscar, através de sua intervenção, a modificação desse contexto, estabelecendo as “pontes”, que permitem a interação do que *está proposto*, com a *realidade* dessas crianças e adolescentes, qual seja, a de *direitos violados*.

Nossas possibilidades de intervenção são diversas e com certeza não excluem as iniciativas de outras áreas profissionais, igualmente de fundamental importância. Todavia, podemos afirmar que o terapeuta ocupacional tem seguramente a possibilidade de se caracterizar por um “novo olhar” sobre a criança e o adolescente e a intervenção a eles destinada.

É com esse olhar, que entendemos que a intervenção de Terapia Ocupacional pode se dar, buscando ampliar, as possibilidades do ser criança e adolescente, para que possa tornar-se, de fato, pessoa cidadã, sujeito de direitos. Desta forma, a intervenção poderá se dar, através de:

- atendimentos diretos à criança, ao adolescente e à família;

- participação em programas, estabelecendo a vinculação dos mesmos com a comunidade;

- participação na definição de políticas de atendimento e programas junto ao poder executivo, ou por ações estabelecidas na comunidade, ou ainda, através da participação, como membro, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

- levantamento e diagnóstico das necessidades do Município, no que se refere à atenção integral da criança e do adolescente;

- definição do modelo de intervenção mais adequado e filosofia de um programa a ser adotado, de modo a atingir mais adequadamente a população a que se destina;

- orientação nas discussões e propostas a serem encaminhadas ao poder executivo e entidades, governamentais e não governamentais;

- supervisão aos conselheiros tutelares, responsáveis pelas ações de defesa, nas violações de direito da criança e do adolescente.

E ainda, através da ampliação e divulgação do conhecimento produzido em pesquisas, incluindo-se aí a proposição de modelos de atendimento para a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social, não apenas para agentes de atenção, que atuam nessa área, como para toda a comunidade.

Essas são possibilidades de intervenção, que pudemos identificar ao longo da trajetória que temos percorrido. Estabelece-se, contudo, a necessidade da discussão e do exercício de reflexão, quanto aos desdobramentos implicados na sua definição. Esse

debate nos parece fundamental, senão para ponderar sobre a adesão a um modelo proposto, então para contribuir na sua formulação, enquanto terapeuta ocupacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. CÓDIGO DE MENORES - Lei Federal nº 6697 de 10 de outubro de 1979.

BRASIL. CÓDIGO DE MENORES - Decreto nº 5083 de 1 de dezembro de 1926.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

EL-KHATIB, U. - **Quando se trata de investigar "crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social"**. Cad. Ter. Ocupac. UFSCar, vol. 7, nº 1, 1998.

ABSTRACT

This work presents possibilities of actions in Occupational Therapy, when looking for a new method of intervention on personal and social risk situation suffered by children and adolescents in the condition of being deprived of their own rights.

Key words: children, adolescents, street child, child prostitution, juvenile delinquency, situation of risk, child labor, children rights, abandoned children, occupational therapy